



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS COSTA PEREIRA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail:

**Ofício nº : 715/2018**

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor

**Conselheiro Isaías Lopes da Cunha**

**Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Cuiabá - MT

Assunto: **PROCESSO: 187453/2017 - CONSULTA**

Encaminho para ciência, cópias da Decisão (Anexo), referente a Consultas formuladas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Sr. Justino Malheiros, e pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, solicitando manifestação desta Corte de Contas sobre a possibilidade da exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte do valor dos duodécimos e da folha de pagamento das Câmaras Municipais, para fins de verificação do limite aludido no artigo 29-A, *caput* e seu § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), por aplicação análoga da Resolução de Consulta n.º 29/2016-TP.

[Para acessão o teor da Decisão clique aqui.](#)

Informo que estes documentos estarão disponíveis para *download* pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.